



ATA N.º 01/2018

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Alberto Madail da Silva Belo, Regina Margarida Amada Piedade Matos, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas dez horas e vinte minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente da Câmara desejou a todos, votos de um Feliz Ano Novo, repleto de sucessos e saúde. -----

Informou que o Senhor Vereador Orlando Rodrigues não compareceu a esta reunião, por se encontrar em Lisboa, em reunião importante, estando devidamente autorizado para o efeito.-----

Deu nota do grande sucesso da passagem de ano, em que foi adotado o modelo de 3 dias de concertos, tendo aumentado consideravelmente a estadia média dos visitantes na Nazaré, nesta altura do ano; assinalou que o sucesso da passagem de ano, para além da afluência de pessoas, também foi devido à ausência de incidentes, em particular na praia e neste ponto reconheceu o enorme esforço despendido pela Câmara Municipal, pela Associação de Nadadores Salvadores, pela Autoridade Marítima, pela PSP e em particular pelos Bombeiros, que conjuntamente, em terra e na praia, onde se envolveram cerca de 40 homens, com 20 viaturas, permitiram um controlo bastante assinalável, resultando em zero ocorrências, isto é, inexisteu qualquer tipo de tentativa de banho noturno, face às condições extremamente agrestes do mar e portanto reforça também um enorme sucesso na vertente da segurança.-----

Usou também da palavra o **Senhor Vereador Alberto Madail** que se congratulou pelo aumento do número de visitantes na passagem de ano durante os três dias de festa, que são sempre considerados um grande atrativo; no entanto pretendeu alertar para um problema que já não é novo, mas continua a permanecer, referindo-se à falta de sanitários públicos para os visitantes, originando a que se verifiquem situações menos elegantes, em que homens e mulheres fazem as necessidades entre dois contentores; para aliviar a restauração e os Bares que não tem capacidade para acolher tanta gente para o efeito, entende que o Executivo deveria atentar nesta situação e especialmente o Senhor Presidente; referiu-se ainda a alguns desacatos que surgiram na Praça Sousa Oliveira, com garrafas e vidros partidos, em que entende não ser culpa de ninguém, mas se os bares-restauração não podem vender bebidas em vasilhame de vidro e se esta vasilhame prolifera nestes eventos, como todos conhecemos, é de opinião que deverão ser tomadas medidas de incentivo ou de aconselhamento, que diminuam estes objetos potencialmente perigosos; recomendou ainda o Senhor Vereador Alberto Madail que deveriam alguns elementos da organização dos eventos, auxiliar na colocação desse vasilhame vazio nos vidrões, que sabe que existem, salvaguardando acima de tudo, a segurança das pessoas. -----

Interveio entretanto o **Senhor Presidente** para referir que é natural que, num cenário com 110 ou 120.000 pessoas (número avançado pela Autoridade Policial e Marítima), alguns desacatos possam acontecer; que o desacato em causa foi imediatamente controlado; já teve acesso à comunicação da PSP, em que uma série de indivíduos foram identificados e serão presentes a Tribunal; informou tratar-se de uma rixa provocada por um grupo em especial, de determinada etnia, que não refere sob pena de ser mal-entendido, que não são da Nazaré, teve algum impacto mas de curta duração, por força da imediata intervenção da PSP e do Corpo de Intervenção; -----

Sobre os sanitários públicos, o **Senhor Presidente** adiantou que é uma verdade que temos melhorias a fazer, mas não partilha da mesma opinião do Senhor Vereador Alberto Madail, quando afirma, que não podemos sobrecarregar os bares e restauração, porquanto os



comerciantes são os que retiram o maior benefício da festa; afirmou ainda que do ponto de vista da sensibilização às pessoas, para a colocação do vasilhame nos vidrões, está o Executivo sempre pronto para exercer as medidas que visem melhorias, contudo também entende que há sempre uma limitação grande por força do elevado número de pessoas que veem à festa;-----

o Senhor Presidente aproveitou a oportunidade para deixar um enorme abraço de saudação ao pessoal de limpeza pedonal do Município da Nazaré porque, para variar, deram uma resposta fantástica na limpeza da Vila, nas áreas mais frequentadas pelos visitantes na passagem de ano, incluindo a praia, manifestando um grande profissionalismo e às primeiras horas da manhã, a Vila da Nazaré estava limpa e preparada para mais uma noite de família, se fosse o caso. -----

Usou também da palavra o Senhor Vereador Salvador Formiga para reforçar a informação prestada pelo Senhor Presidente da Câmara, tendo referido que o pessoal dos Serviços Municipalizados e principalmente o pessoal dos RSU e limpeza urbana, merecem efetivamente um reconhecimento pelo seu trabalho; às 11h30 da manhã, não parecia que tivessem passado na Nazaré para cima de 100.000 pessoas, em clima de festa, porque este número de pessoas se não fosse em clima de festa / folia era diferente; este ano houve muito mais lixo para recolher, mas também uma excelente resposta da parte dos serviços; quando tudo está limpo há a tendência para não se comentar, porque assim deverá permanecer, quando está sujo a tendência é para se comentar negativamente; contudo, tal como afirmou o Senhor Presidente, e aqui deixa reforçado, os Serviços referenciados, devem ser enaltecidos pelo excelente desempenho. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreveu-se neste período da ordem do dia o Senhor António Azeitona. -----

O Senhor António Azeitona apresentou planta cadastral ao Senhor Presidente para exposição, afirmando que não gostaria que a Câmara viesse a ser penalizada por algum processo que não tivesse avançado devido à decisão técnica do pedido de pareceres a determinadas entidades, julgando que os Serviços Municipais deverão ter uma planta como a que apresentou e por isso,

em sua opinião não há necessidade de serem pedidos pareceres a entidades externas; o assunto prende-se com a reserva agrícola e espaços florestais; mais referiu que há construções que se vão fazendo, não havendo qualquer publicitação; e por outro lado poderão haver negócios que não são realizados, sendo imputável à Câmara essa situação. -----

O Senhor Presidente informou a propósito que sabe qual o processo em questão e que o processo não tem ainda alvará de obras, nem projeto aprovado; que a questão em apreço – solicitação de pareceres a entidades externas – não é uma situação que deriva dos serviços técnicos do Município, mas uma condição exigida legalmente, de obrigatoriedade de consulta a entidades; que esta matéria já foi largamente discutida e até que os ditos Serviços não digam que se deverá agir de maneira diferente, a metodologia dos serviços manter-se-á. -----

1/2018 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número trinta e um, de vinte e um de dezembro de 2017, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

Presente a ata da reunião extraordinária número trinta e dois, de vinte e nove de dezembro de 2017, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

2/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - RUA 25 DE ABRIL - FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 442/17, com requerimento nº1779/17, de que é requerente Vítor Manuel de Jesus Marques, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 24 de Agosto de 2017/Requerimento n.º 1429/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 30.08.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----



2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos:-----

a)- Termo de responsabilidade pela conformidade da estabilidade estrutural já edificada -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos-----

d)- CD com ficheiros em formato pdf -----

3. Os Serviços Municipalizados não emitiram o parecer por já existir ligação relativamente à rede de abastecimento de água e à rede de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável.-----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**3/2018 – LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INDUSTRIAL TIPO 3
– RUA BARÃO DA CORTIÇADA – PEDERNEIRA NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º 745/17, com requerimento n.º1971/17, de que é requerente José Carlos Carlinhos Esgaio, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento da construção de uma unidade industrial tipo 3 na rua barão da Cortiçada, Pederneira. -----

A área descrita na Conservatória do Registo Predial encontra-se incorrecta, contudo o requerente apresenta comprovativo de que está a tratar da correcção. Sendo a diferença inferior a 10%, poderá dar-se andamento à análise do pedido. -----

2.ANTECEDENTES -----

Processo n.º 284/16. -----

3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º



69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em: -----

•Espaço urbanizável categoria H1 - cerca de 5.000m2; -----

•Espaço urbano de nível I - cerca de 90 m2; -----

•O restante em “espaço florestal”. -----

O n.º 1 do art.º 48º do regulamento do plano admite que nestas zonas se possam instalar indústrias compatíveis com a habitação. Tratando-se de uma indústria tipo 3, salvo melhor opinião, a mesma é compatível com a existência de habitações na envolvente. -----

6.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Atendendo ao uso industrial não se aplica este diploma legal. -----

8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e embora o requerente tenha já apresentado os projectos de especialidades deverá ainda apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes elementos: -----

• *Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio com a área atualizada.* -----

Deverá ainda transmitir-se ao requerente o teor da informação prestada pelos Serviços Municipalizados, a fim de deste prestar os necessários esclarecimentos que permitam aos Serviços confirmar a possibilidade de ligação da rede de saneamento à rede pública de águas residuais. -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer: -----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura, com base no teor da informação técnica.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar, o projeto de arquitetura, com base no teor da informação Técnica. -----

4/2018 - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE TURISMO

- RUA EUGÉNIO ROMÃO N.º6 RAPOSOS – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 139/17, com requerimento nº2277/17, de que é requerente Life And Well-being-West Portugal Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Comodato: -----

Emitido por: Célia Maria da Silva Romão -----



A Favor de: *Life and Well-being – West Portugal, Lda.* -----

Objeto: -----

“ (...) A sociedade ora comodatária fica expressamente autorizada a utilizar e fruir do prédio(...)” -----

2. Em termos de enquadramento da Operação Urbanística, o presente pedido remete para a Comunicação Prévia conforme o disposto na alínea f) do n.º 4 do Art.º 4 do RJUE, contudo, o interessado pode optar pelo regime de licenciamento - n.º 6 do Art.º 4 do RJUE. -----

3. Com base na proposta elaborada na informação interna de 20 de Junho de 2017/Requerimento n.º 1077/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 03.07.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

4. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 07 de Dezembro de 2017/Requerimento n.º 2085/17 e consequente notificação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Licença de rejeição de águas residuais n.º L018761.2017.RH5A emitida pela APA -----

c)- Termo de responsabilidade pela execução da rede elétrica, conforme o disposto na alínea a) do Art.º 31 do DL n.º 96/17 de 10 de Agosto;-----

d)- Termo de responsabilidade do autor do projeto rede predial de drenagem de águas pluviais;

e)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

f)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

g)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

5. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 88/OPU/2017 de 27.11.2017, com viabilidade de ligação do projeto à rede de abastecimento de água e com viabilidade de ligação à rede de drenagem de esgotos domésticos. -----

6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

7. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando:-----

a)- O prazo de 24 meses para a conclusão da obra; -----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

8. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção; -----

h)- Plano de segurança e saúde; -----

i)- Certidão permanente da empresa; -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----

k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----



5/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO COM DESTAQUE DE PARCELA – SERRA DA PESCARIA - FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 77/16, com requerimento n.º 2292/17, de que é requerente Soro unipessoal Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 02 de Setembro de 2016/Requerimento n.º 1224/16, foi deliberado em Reunião de Câmara de 20.09.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 28 de Setembro de 2017/Requerimento n.º 1565/17 e consequente notificação com a referência 1487/2017/DPU, vem o interessado requerer a junção, dos seguintes elementos: -----

a)- Declaração da ordem profissional e comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de infraestruturas de telecomunicações – ITED 3º edição; -----

b) – Projeto da rede de abastecimento de água de acordo com o parecer dos SMN n.º 72/OPU/2017. -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 72/OPU/2017 de 11.10.2017, com condicionantes à de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Com a apresentação do novo projeto da rede de abastecimento de água, foram cumpridos os pressupostos plasmados no parecer n.º 72/OPU/2017 dos SMN. -----

5. O interessado apresentou a Licença de Descarga de Águas Residuais Domésticas n.º L017612.2016.RH5A (Folha 116) para cumprimento dos pressupostos plasmados no parecer n.º 72/OPU/2017 dos SMN. -----

6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

7. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo de 18 meses para a conclusão da obra; -----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

c)- A celebração com a camara municipal de contrato de obras de urbanização relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada, podendo beneficiar de redução proporcional ou isenção das taxas nos termos do regulamento municipal. -----

d)- O cumprimento das condições do contrato de obras de urbanização.-----

8. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;-----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção; -----

h)- Plano de segurança e saúde; -----

i)- Certidão permanente da empresa; -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----



k)- *Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra. -----*

l)- *Contrato de obras de urbanização relativo ao cumprimento das obrigações assumidas.” -----*

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**6/2018 – PROCESSO DE DIVERSOS – DEPÓSITOS DE RESÍDUOS - FRADCAR, LDA., -
ESTRADA DAS VARZEAS, N.º2 VALADO DOS FRADES**

Presente processo de Diversos n.º815/17 com requerimento n.º2177/17 que acompanha informação n.º471/DPU/FISC/2017, datada de 2017.12.21, que se transcreve: -----

“Serve a presente, para informar V.ª Ex.ª, que após deslocação ao local acima referido, verifica-se que o logradouro da referida oficina, mencionado pelo requerente, se encontra vedado com um muro de vedação e portão, como se poderá verificar pela observação das fotografias que se encontram em anexo. -----

Depreende-se que seja este o local de estacionamento das viaturas em causa, uma vez que a requerente refere “ (...) Os veículos estão sempre, por isso, dentro das instalações da oficina de reparação automóvel, não havendo, conseqüentemente, qualquer “poluição visual” – uma vez que não obstante estarem num local dentro da oficina demarcado para o efeito, estão junto de outros veículos que já se encontram dentro da mesma, com vista à sua reparação. (...) ”. -----

É o que cumpre informar.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer: -----

“ Proponho que se certifique a aprovação da localização para os efeitos previstos no artigo 32.º do decreto-lei 178/2006, de 05 de setembro da compatibilidade da operação de gestão de resíduos com o artigo 40.º do regulamento do plano diretor municipal da Nazaré, com base no teor da informação técnica prestada em 04 de dezembro de 2017 (fols3) e da presente por parte da fiscalização Municipal.” -----

Deliberado, por unanimidade, certificar a aprovação da localização nos termos da Lei (artigo 32.º do Decreto-Lei 178/2006, de 5 de setembro), conforme parecer da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

7/2018- AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEPÇÃO DEFINITIVA – CENTRO ESCOLAR DE VALADO DOS FRADES

Presente auto de Vistoria para efeitos de recepção definitiva, acima referido que se transcreve: --

“No dia dezanove do mês de Dezembro do ano dois mil e dezassete, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de “Centro Escolar de Valado dos Frades” adjudicada à firma Casais – Engenharia e Construção, S.A., compareceram no local da obra os representantes do dono de obra, Salvador Portugal Formiga, Vereador da Câmara Municipal, com pelouro das Obras Públicas, e Eng.º. João Pereira dos Santos, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, a fim de proceder, na presença do representante do empreiteiro, Senhor Eng.º José Alberto Oliveira, ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.-----

Tendo verificado que os mesmos se encontravam de harmonia com as condições estipuladas pelo Contrato, Projecto e Caderno de Encargos, não apresentando deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez por motivos imputáveis ao empreiteiro, consideram que os trabalhos executados estão em condições de serem recebidos definitivamente. -----

E, reconhecendo-se nada mais haver a tratar, foi encerrado este Auto de Recepção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, artigo 398º, o qual, depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor do auto de vistoria.-----

8/2018 – CONTA CORRENTE CAUCIONADA – 2018 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CRÉDITO AGRÍCOLA



Presente o processo acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e aqui se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o clausulado contratual. -----

9/2018 - PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE 2018

Presente proposta relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando a Circular provinda de Sua Excelência, o Secretário de Estado das Autarquias Locais, que se anexa, e que informa da prorrogação da entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP); -----

Considerando, nessa sequência, que o SNC-AP apenas entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2019 e que, portanto, no corrente ano, o POCAL se mantém em vigor; -----

Coloca-se à consideração da Câmara Municipal, aprovar a presente proposta, que consta do seguinte: -----

O ponto 2.9.10.1.11. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A /99, de 22 de Fevereiro, dispõe que, para efeitos de controlo dos Fundos de Maneio, o Órgão Executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda: -----

- a) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas de classificação económica; -----
- b) A sua reconstituição mensal contra entrega dos documentos justificativos das despesas; ---
- c) A sua reposição até 31 de Dezembro”. -----

Pelo que, em obediência ao normativo legal transcrito, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar o Regulamento de Fundos de Maneio para o ano de 2018 que se anexa; e -----

2. *Autorizar a constituição dos Fundos de Maneio, pelos montantes e titulares/responsáveis aí indicados.* -----

Por fim, importa explicitar que a atribuição de Fundo à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens resulta do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo).” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta. -----

10/2018 – PRIMEIRA ADENDA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO - VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.- DESPACHO DE CARÁTER DE URGÊNCIA N.º 32/2017 - RATIFICAÇÃO

Para ratificação presente despacho do Senhor Presidente, que capeia a primeira adenda ao contrato entre o Município da Nazaré e a empresa Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., que se transcreve:-----

“Considerando o pedido efetuado pela Vodafone, de alteração da cláusula 2.ª do contrato de arrendamento celebrado a 18.02.2009 – contrato que se anexa (Doc. 1 e sua emenda – Doc. 2);---

Considerando que tal alteração consiste apenas na introdução de um novo texto na alínea d), mantendo-se o texto das anteriores sete alíneas inalterado; -----

Considerando que o novo texto dispõe o seguinte: -----

(d) Os equipamentos de comunicações eletrónicas a instalar no LOCAL ARRENDADO poderão ser colocados em várias fases, sendo que a área será gradualmente ocupada em função do projeto de instalação da VODAFONE e, sendo caso disso, da sociedade e/ou o operador mencionados na alínea a), ao longo do prazo de vigência do presente contrato.-----

Considerando que, por razões operacionais, e para que possa ser implementado no imediato, pede-se que seja aprovado com carácter de urgência; -----



Porque o texto a aditar em nada compromete os objetivos e princípios já aprovados pela Câmara Municipal; -----

E porque, conforme a solicitação efetuada pela Vodafone, a necessidade de aprovação desta Adenda assume carácter extraordinário e urgente, não se compadecendo com o cumprimento dos prazos legais inerentes à marcação de uma reunião do executivo camarário; -----

Com base nos fundamentos de facto atrás aduzidos e nos termos no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual; -----

Aprovo a primeira adenda ao contrato de arrendamento com a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., que se anexa. “ -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----

11/2018 - GALA DE ABERTURA DE PATINAGEM ARTÍSTICA DA ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE LEIRIA - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Presente para apreciação e votação, a Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e a Patinamar Nazaré Clube, com vista à realização da Gala de Abertura de Patinagem Artística da Associação de patinagem de Leiria, no dia 13 de janeiro de 2018. -----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de colaboração. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dez horas e cinquenta e cinco minutos, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretária, que a leu em voz alta, tendo a respetiva minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes. -----

